



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1181/2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chuvisca – RS para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º: Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$29.644.000,00(Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
Receita Corrente	R\$	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

	12.854.875,26	14.664.283,07	27.519.158,33
Impostos, Taxas E Contribuicoes De Melhoria	R\$ 359.301,89	R\$ 355.030,55	R\$ 714.332,44
Contribuicoes	R\$ 25.006,61	R\$ -	R\$ 25.006,61
Receita Patrimonial	R\$ 58.070,61	R\$ 57.554,06	R\$ 115.624,67
Receita Agropecuaria	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Industrial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita De Servicos	R\$ 356.495,20	R\$ -	R\$ 356.495,20
Transferencias Correntes	R\$ 10.157.494,46	R\$ 14.251.698,46	R\$ 24.409.192,92
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.898.506,49	R\$ -	R\$ 1.898.506,49
Receita Capital	R\$ 1.000.006,00	R\$ 4.050.596,29	R\$ 5.050.602,29
Operacoes De Credito	R\$ 2,00	R\$ -	R\$ 2,00
Alienacao De Bens	R\$ 4,00	R\$ 208.000,00	R\$ 208.004,00
Amortizacao De Emprestimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferencias De Capital	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.842.569,29	R\$ 4.842.569,29
Outras Receitas De Capital	R\$ -	R\$ 27,00	R\$ 27,00
Receita IntraOrçamentária Capital	R\$ -	R\$ 223.260,00	R\$ 223.260,00
Alienacao De Bens - Intra	R\$	R\$	R\$



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

Orcamentaria	-	223.260,00	223.260,00
Deduções	-R\$ 3.749,32	-R\$ 3.145.271,30	-R\$ 3.149.020,62
( R ) Deducoes Da Receita De Impostos, Taxas E Contribuicoes De Melhor	-R\$ 3.749,32	-R\$ 4.401,38	-R\$ 8.150,70
( R ) Deducoes Da Receita De Transferencias Correntes	R\$ -	-R\$ 3.140.869,92	-R\$ 3.140.869,92
( R ) Deducoes Outras Receitas De Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.851.131,94</b>	<b>R\$ 15.792.868,06</b>	<b>R\$ 29.644.000,00</b>

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.644.000,00(Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil Reais), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$24.298.236,32(Vinte e Quatro Milhões, Duzentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$5.345.763,68 (Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Oito Centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento

GRUPO DE DESPESA	Recursos Livres	Recursos Vinculados	Total
Despesa Corrente	R\$ 10.926.979,44	R\$ 11.743.978,83	R\$ 22.670.958,27
Pessoal E Encargos Sociais	R\$ 5.604.500,76	R\$ 7.728.904,42	R\$ 13.333.405,18
Juros E Encargos Da Dívida	R\$ 1,10	R\$ -	R\$ 1,10
Outras Despesas Correntes	R\$ 5.322.477,58	R\$ 4.015.074,41	R\$ 9.337.551,99
Despesa Capital	R\$ 470.601,08	R\$ 4.489.948,38	R\$ 4.960.550,56
Investimentos	R\$ 470.601,08	R\$ 4.489.948,38	R\$ 4.960.549,46
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização Da Dívida	R\$ 1,10	R\$ -	R\$ 1,10
Reserva de Contingência	R\$ 2.012.491,17	R\$ -	R\$ 2.012.491,17



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

Reserva Do Rpps	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reserva De Contingencia	R\$ 2.012.491,17	R\$ -	R\$ 2.012.491,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.410.072,79</b>	<b>R\$ 16.233.927,21</b>	<b>R\$ 29.644.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1166/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15,00 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15,00 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º: O limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Despesas Financiadas com Recursos Com Vinculação Específica como: MDE, ASPS, FUNDEB, e outros.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de fonte de Recursos Próprios, fica autorizada somente com sua efetiva arrecadação das respectiva receitas;

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados;

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 166 /2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 20119 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2018.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRA-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretária Municipal da Administração